PROJETO DE LEI Nº

"Promover medidas de Segurança em Escadas Rolantes no município de Natal".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Os edifícios comerciais, shopping centers e similares no município de Natal que disponibilizem escadas rolantes ao público ficam obrigados a implementar medidasadicionais de segurança. Na entrada desses meios de transporte, em local de fácil visualização, será instalado um totem de instruções e um botão de pânico, com dispositivo que interrompa o funcionamento da escada rolante.

§ 1º: O totem de instruções terá a função de informar ao público sobre o uso do botão de pânico.

§ 2º: O botão de pânico será acessível a qualquer pessoa próxima à escada rolante, permitindo uma resposta rápida em caso de emergência.

§ 3º: Uma vez acionado, o botão de pânico imediatamente paralisará o movimento da escada rolante, facilitando o desembarque seguro dos passageiros.

§ 4º: No caso de escadas rolantes reversíveis, totem de instruções e botão de pânico serão instalados em ambas as extremidades.

Art. 2º: As edificações com escadas rolantes deverão adequar suas instalações de acordo com as disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º: A concessão de novas licenças de funcionamento e a renovação de licenças já emitidas para edificações com escadas rolantes estarão sujeitas às disposições desta Lei.

Art. 4º: O descumprimento desta lei acarretará penalidades conforme a gravidade da infração:

I - Primeira autuação: advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - Segunda autuação: multa no valor de R$ 1.000,00 (Um mil reais) e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - Terceira autuação: multa de R$ 8000,00 (Oito mil reais) e fechamento administrativo;

IV - Desrespeitado o fechamento administrativo, será requerida a instauração de inquérito policial, com base no art. 330 do Código Penal. Poderá ser realizado novo fechamento ou embargo da obra, com auxílio policial, se necessário. A critério da fiscalização, poderão ser utilizados meios físicos que criem obstáculos ao acesso, como emparedamento, defensas de concreto, tubos de concreto, dentre outros.

§1º: Em qualquer caso, será assegurada a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§2º: A multa prevista neste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

Art. 5º: Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia – PROS

JUSTIFICATIVA

A segurança dos cidadãos natalenses é uma prioridade fundamental. A proposta visa garantir a implementação de medidas preventivas em escadas rolantes de edifícios comerciais, shopping centers e similares, visando a proteção da população em casos de emergência.

A instalação de totem de instruções e botão de pânico busca proporcionar respostas rápidas e eficazes, contribuindo para um ambiente urbano mais seguro.

A imposição de penalidades em casos de descumprimento visa assegurar o cumprimento efetivo da legislação, promovendo a responsabilidade por parte dos proprietários e gestores desses espaços.

Este projeto de lei está alinhado com o compromisso do município em garantir a segurança e bem-estar dos cidadãos, além de incentivar práticas que promovam um ambiente urbano mais seguro e preparado para situações de emergência.

Diante do exposto, peço o apoio desta Casa de Leis, para aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - PROS